

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° 011/2026

O Departamento de Meio Ambiente - **DEMA**, criado por Lei Municipal nº 1580/2002, conforme Resolução do CONSEMA 151//2007, que dispõe sobre a Habilitação do município de Paim Filho para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local e Resolução CONSEMA 372/2018, que atualiza e define as tipologias, que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul e com base nos autos do processo administrativo nº 034/2026, expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza :

I-Identificação:

EMPREENDEDOR: Comercial Schenatto Ltda
CNPJ: 
Endereço: Avenida Vigário João Crisóstomo, 398
Município: Paim Filho-RS

EMPREENDIMENTO :

Localização: Avenida Vigário João Crisostomo, 398
Município: Paim Filho-RS
Coordenadas Geográficas: Lat. -27.70501° Long. -51.76533°

A PROMOVER A LICENÇA DE OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE:

Shopping Center, Supermercado, Minimercado, Centro Comercial

Área construída (m²): 622,00

Área útil total (m²): 622,00

Área da propriedade (m²): 1.119,00

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Baixo **CODRAM:** 4140,00

1. Quanto a localização e características das construções em geral:

1.1 Esta licença está de acordo com o Parecer Técnico LO 173/26 emitido pela Araucária Serviços Topográficos, Projetos e Consultoria, renova a Licença de Operação nº008/2022 e autoriza a atividade de Supermercado;

1.2. A atividade realizada no local é supermercado, com padaria, açougue e fruteira;

1.3. As informações, estudos e dados técnicos que embasaram o licenciamento ambiental do presente empreendimento e PGRS são de responsabilidade do Engenheiro Mecânico Lucas da Silva Schenatto, CREA RS231646, ART 14483068, e sob responsabilidade do empreendedor;

1.4. O empreendimento está localizado fora de áreas de preservação permanente, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, alterada pela Lei Federal 12.727, de 17/10/2012 e Normas Técnicas da FEPAM;

1.5. Providenciar a renovação do Alvará e Localização e Funcionamento, conforme validade do mesmo, emitido pela Prefeitura Municipal;

1.6. Providenciar a renovação do Alvará do Corpo de Bombeiros, conforme validade do mesmo, caso contrário ficará cancelada a Licença de Operação;

1.7. Manter o Alvará Sanitário sempre em validade;

1.8. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração do processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente;

1.9. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento; 1.10. todo alimento somente será exposto ao consumo ou entregue à venda depois de registrado no órgão competente do Ministério da Saúde;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1. Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;

2.2. Deverá ser feita higienização periódica das instalações;

2.3. Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a NBR 17076 da ABNT;

2.4. A atividade não gera efluente líquido industrial;

3. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 3.1. Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 3.2. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.3. A empresa deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 3.4. Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, caso haja, deverá ser instalado sistema de contenção do material;
- 3.5. Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;
- 3.6. É vedada a queima de resíduos de qualquer natureza. A queima de resíduos é passível de multa;

4. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

- 4.1. Deverá executar o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado;
- 4.2. Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais os resíduos serão encaminhados, pois conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 4.3. É proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01 de abril de 1998;
- 4.4. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 4.5. Os resíduos que são recicláveis gerados no empreendimento deverão ser entregues para empresas contratadas e devidamente licenciadas para o recolhimento deste tipo de resíduo;

- 4.6. O óleo usado, proveniente da padaria deverá ser destinado corretamente;
- 4.7. O estabelecimento deverá ter local adequado para o recebimento de pilhas e lâmpadas inutilizáveis, dando o destino correto para estes resíduos;
- 4.8. O estabelecimento deverá ter um único local, dentro da área do supermercado, para o depósito dos resíduos gerados pela atividade, devendo o local ter piso, sem coberto e devidamente identificado;

5. Quanto ao Saneamento Básico:

- 5.1. Não está autorizada a utilização de fontes alternativas de abastecimento, devendo o empreendimento possuir fornecimento de água da rede pública - CORSAN;
- 5.2. A rede de abastecimento de água deverá estar em conformidade com as Diretrizes Técnicas para elaboração de Projeto de Rede de Distribuição de Água, da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;

6. Quanto aos riscos ambientais:

- 6.1. Em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente o órgão ambiental competente deverá ser imediatamente informado;
- 6.2. Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros.

Documentos a apresentar para a Renovação da Licença de Operação:

- 1. Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação;
- 2. Formulário preenchido e atualizado;
- 3. Cópia da Licença de Operação;
- 4. Relatório fotográfico do empreendimento;
- 5. Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 6. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado, responsável pelas informações técnicas e pelo sistema de manejo de resíduos e orientações de disposição dos resíduos no solo;
- 7. Cópia do alvará de prevenção e proteção contra incêndio expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- 8. Cópia do alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;
- 9. Cópia do alvará da vigilância sanitária;

10. PGRS com ART;

11-Comprovante dos custos de licenciamento ambiental.

A renovação da Licença de Operação do empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 4 anos a contar desta data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença só autoriza a área em questão. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização e poderá ser revisada pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente e ajustada conforme legislação em vigor.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões e qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Paim Filho, 27 de Julho de 2026

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 27 de Julho de 2030.

Documento assinado digitalmente
 **CRIS MALINOWSKI ZANDONA**
Data: 27/07/2026 11:02:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEMA: Licenciamento Ambiental

Cris Malinowski Zandoná

Bióloga/CRBIO 45689-03D